

Lucas do Rio Verde/MT, 29 de abril de 2022.

Ofício nº 096/2022 - SMGA

Referente: Processo TCE/MT nº 81.560-/2021

Prezado Senhor!

Ao tempo em que expresso nossos cordiais cumprimentos em atendimento ao Ofício nº 22/2022/5ª SECEX, vimos informar o que segue:

Conforme demonstrado nas planilhas anexas passamos a esclarecer sobre o aumento de gastos com a frota municipal. No ano de 2020 tivemos um gasto com a frota de aproximadamente R\$ 7.483.824,88, nela incluídas as despesas de manutenção e combustível.

No mês de março daquele ano foi decretada a situação e emergência em virtude da Pandemia da Covid-19, suspendendo as aulas presenciais, momento então que os veículos do Transporte Escolar tiveram suas atividades paralisadas, ocasionando, com isso, uma redução considerável de despesas com combustível e manutenção.

Também naquela época o preço médio do litro do Diesel-S10 pela Tabela ANP estava R\$ 4,064 (R\$ 3,4003 pago pelo Município), a Gasolina R\$ 4,608 (R\$ 4,3315 pago pelo Município) e o Etanol R\$ 3,337 (R\$ 3,1368 pago pelo Município), conforme tabelas ANP em Anexo I. Em outubro, o preço médio do litro do Diesel-S10 pela Tabela ANP estava R\$ 3,755 (R\$ 3,1418 pago pelo Município), da Gasolina R\$ 4,254 (R\$ 3,9988 pago pelo Município) e do Etanol R\$ 2,640 (R\$ 2,5811 pago pelo Município) (Anexo II).

Disso se extrai que, seja em razão da ausência de transporte escolar e de utilização da frota municipal ocasionada pela pandemia de COVID-19, seja pelo cenário relacionado aos preços dos combustíveis, é de se notar que os valores despendidos com combustíveis e manutenção da frota para o exercício de 2020 são inferiores ao do exercício de 2021, o qual passamos a mencionar.

No exercício de 2021, tivemos um gasto com a frota de aproximadamente R\$ 9.240.145,83. Neste exercício, conquanto ainda existente um período pandêmico e uma situação de emergência, as atividades administrativas do Município não pararam e tiveram retorno gradativo, principalmente com as aulas presenciais, ocasionando um aumento dos gastos com a manutenção da frota especialmente com o consumo de combustível e manutenção do transporte escolar.

Além deste fator, os preços dos combustíveis tiveram um aumento significativo, conforme pode ser observado na Ata de Registro de Preços 19/2021 (**Anexo II**), esta municipalidade passou a pagar pelo litro do Diesel S-10 o valor de R\$ 4,16, da Gasolina R\$ 5,02 e do Etanol R\$ 3,46, sem falar no índice inflacionário (IPCA) que chegou a 10,06% em 2021, acarretando alta nos preços de todos os produtos e serviços.

No que se refere ao critério utilizado para a escolha da empresa vencedora, temos que, de acordo com Estudo Técnico Preliminar realizado (**Anexo IV**), a gestão dos recursos públicos tem como base os modernos princípios de administração, pautando a aplicação de seus esforços na busca de melhores resultados com menores dispêndios passando-se da gestão de recursos para a gestão de resultados.

Buscou-se com a referida contratação alcançar maior presteza e eficiência na realização de serviços de conservação e manutenção da frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, **que compõem o patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde**, primando-se pela otimização da qualidade no trato para com o bem público, com estreita observância dos critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade. Por essa razão a contratação, não se restringe unicamente à prestação de serviços de

manutenção automotiva em geral. Trata-se da contratação de serviço de administração, visando contribuir com clareza à aplicação de recursos destinados a demanda com oficina mecânica e outros serviços automotivos e ainda abastecimento, com isso busca-se obter controle padronizado sobre os serviços contratados.

A contratação justifica-se pela necessidade de se garantir a perfeita execução dos serviços de manutenção e fornecimento de materiais.

Benefícios a serem alcançados com essa nova forma de gerir a Frota:

- Flexibilidade do sistema de abastecimento, facilitando o acesso a uma rede ampla;
- Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos, permanecendo o sistema informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;
- Simplificar o controle de gastos com manutenção corretiva e preventiva de veículos;
- Conservação e bom uso do patrimônio público;
- Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- Evolução e consonância com a visão de futuro da organização na modernidade e eficiência no cumprimento de suas atribuições, pretende-se adotar essa contratação como importante instrumento gerencial e operacional;
- Otimização da Aplicação de recursos Públicos;
- Maior distribuição de renda com credenciamento de maior número de fornecedores possíveis a administração pública;
- Aplicação de princípios de economicidade e eficiência.

De mais a mais, sobre o tema o Tribunal de Contas da União entende admissível a escolha da proposta que ofereça a menor taxa de administração, nas licitações cujo objeto seja a contratação de serviços de gerenciamento, como no caso dos autos. Senão, vejamos:

[...] é adequado o uso do valor da taxa de administração como critério de julgamento. Não se trata, aliás, de nenhuma inovação, já que tal sistemática tem sido rotineiramente empregada – sem qualquer crítica desta Corte sob este aspecto, friso – em licitações para contratação de serviços de gerenciamento em que o contratado não é o fornecedor direto do bem ou serviço final demandado pela administração. Acórdão nº 2731/2009, Plenário.

Em licitações que tenham por objeto o gerenciamento de frota com tecnologia de pagamento por cartão magnético, não deve ser proibida a apresentação de proposta de preço com taxa de administração zero ou negativa, porquanto a remuneração das empresas prestadoras desse serviço não se limita ao recebimento da taxa de administração, mas decorre também da cobrança realizada aos estabelecimentos credenciados e dos rendimentos das aplicações financeiras sobre os repasses dos contratantes, desde seu recebimento até o efetivo pagamento à rede conveniada. Acórdão 321/2021-Plenário.

Ambos os precedentes citados restaram atendidos pela administração, não havendo qualquer irregularidade em sua adoção.

Com relação à impossibilidade de apresentação do sistema no período vespertino, há que se destacar que tal circunstância já fora abordada em sede de justificativa prévia, bem como na prestação de informações e recurso de Agravo de Instrumento constante dos autos que segue anexo à presente justificativa (Anexos V e VI).

De todo modo, em suma, tem-se que a apresentação no período vespertino apenas fora solicitado pela empresa representante após o encerramento da Sessão Pública matutina, mais especificamente por e-mail e já no período vespertino, às 15h24min.

Corroborando com tal argumento a informação constante do e-mail alhures da qual a empresa assevera que sua representante sequer lhe informou o resultado da sessão que a desclassificou. Como teria ela, na própria sessão, pedido prazo para apresentação

vespertina se sua representante sequer a contactou para lhe informar sobre sua desclassificação?


Logo, uma vez encerrada uma etapa, tendo inclusive sido lavrada ata da sessão de julgamento e tomada a decisão, não há como se considerar válido pedido realizado intempestivamente e sem qualquer amparo no instrumento convocatório.

No momento previamente agendado era um dever da licitante disponibilizar o seu sistema em pleno funcionamento. Mesmo não tendo feito, o pregoeiro lhe concedeu um período razoável para que pudesse demonstrar as funcionalidades do sistema, sem que a licitante tenha se desincumbido de tal ônus.

Como mencionado, todo o contexto fático encontra-se devidamente já alinhavado em justificativa prévia juntada aos autos da representação, bem como nos autos do mandado de segurança que seguem integralmente anexo (de 1ª e de 2ª instância).

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



ALAN TOGNI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Ilmo. Sr.
Junior Amaral Lima
Controlador Interno do Município de
Lucas do Rio Verde/MT